

## **| Opções estruturantes de natureza curricular | Adenda ao Regulamento Interno**

**As opções estruturantes de natureza curricular** devem ser inscritas no Projeto Educativo (ponto 5, artigo 19.º, Decreto-Lei 55/2018).

Centrando -se nas áreas de competências consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, a escola, no contexto da sua comunidade educativa, o Decreto-Lei 55/2018 estabelece os objetivos prioritários a ter em atenção no desenvolvimento do planeamento curricular:

- a) **A valorização das artes, das ciências, do desporto, das humanidades, das tecnologias de informação e comunicação, e do trabalho prático e experimental, bem como a integração das componentes de natureza regional e da comunidade local.**
- b) **A aquisição e desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos alunos.**
- c) **A promoção de experiências de comunicação e expressão em língua portuguesa e em línguas estrangeiras nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal.**
- d) **O exercício da cidadania ativa, de participação social, em contextos de partilha e de colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade.**
- e) **A implementação do trabalho de projeto como dinâmica centrada no papel dos alunos enquanto autores, proporcionando aprendizagens significativas.**

Tendo em atenção os objetivos atrás descritos, o Conselho Pedagógico, tendo por base o conhecimento específico da comunidade em que a escola se insere e como finalidade a adequação e contextualização do currículo ao projeto educativo da escola e às características dos alunos, define que as opções curriculares da escola se concretizem nas seguintes possibilidades:

- a) **Combinação parcial ou total de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, com recurso a domínios de autonomia curricular, promovendo tempos de trabalho interdisciplinar, com possibilidade de partilha de horário entre diferentes disciplinas.**
- b) **Alternância, ao longo do ano letivo, de períodos de funcionamento disciplinar com períodos de funcionamento multidisciplinar, em trabalho colaborativo.**
- c) **Desenvolvimento de trabalho prático ou experimental com recurso a desdobramento de turmas ou outra organização, nomeadamente a coadjuvação por um docente da mesma área disciplinar ou área afim**
- d) **Integração de projetos desenvolvidos na escola em blocos que se inscrevem no horário semanal, de forma rotativa ou outra adequada.**
- e) **Organização do funcionamento de disciplinas de um modo ~~trimestral~~ ou semestral, ou outra organização.**
- f) **Promoção de atividades de enriquecimento curricular: complemento à educação artística (2.º ciclo), clubes, oficinas, privilegiando-se as que contribuam para o desenvolvimento dos**

**objetivos previstos no ponto 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei 55/2019, com recurso eventual a entidades parceiras.**

**g) Criação de novas disciplinas (Oferta complementar, 3.º ciclo) desde que contribuam para a implementação cumulativa dos cinco objetivos definidos no ponto 1.**

**Documento aprovado no Conselho Pedagógico de 03 de julho de 2019.**

**A Presidente do Conselho Pedagógico,**